



Acórdão n.º 133 - 2016/2017

N.º Processo: 133/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-13 Misto - Fase Final

Data: 2 de Julho de 2017 - Hora: 13:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros André Azevedo e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3':41" do 3.º período o treinador adjunto da equipa CWP foi expulso com amostragem de cartão vermelho por má conduta (pontapeou garrafa de água).

Foram advertidos ambos os treinadores com cartões amarelos (CWP aos 3':41" do 3.º período e CNAC aos 2':35 do 4.º período) por já ambos terem sido avisados devido aos protestos contra decisões da arbitragem.





Após o término do jogo Lousada - Paredes (Estando a equipa de arbitragem em jornada concentrada), dois elementos da equipa de arbitragem dirigiram-se ao bar da piscina, tendo um deles saído do bar por uns minutos, tendo um dos elementos ficado sozinho. Nesse espaço de tempo, esse mesmo elemento foi abordado por um adepto, que se identificou pela equipa do Cascais, tendo também a camisola do clube. Enquanto o árbitro se encontrava no bar, o adepto foi contra o árbitro tendo pedido desculpa pelo sucedido. Contudo, proferiu as seguintes palavras: "Sabes quem eu sou? Eu sei quem tu és. Vou-te matar. Estás na minha terra. Foste uma vergonha a apitar o Cascais. Queres que o Fluvial vença, mas isto não fica assim. O resto do fim de semana vai-te correr muito mal. Vais ver o que te vai acontecer. Hoje vou preso."

Depois do sucedido, o elemento da equipa de arbitragem tentou sair do bar da piscina, tendo sido impedido pelo mesmo adepto, referindo ainda as seguintes palavras:

"Respeito não tens, medo sim. Não estás na tua terra.""

c) Registos biográficos do treinador adjunto do CWP, Lajos Lorincz, e dos treinadores José Augusto (CWP) e Hugo Abade (CNAC).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador adjunto do CWP foi expulso com amostragem de cartão vermelho por má conduta, isto é, porque pontapeou uma garrafa de água.

3.1. O artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."





3.2. Por sua vez, o artigo 57.º n.º 1 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que "O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.3. O treinador adjunto do CWP, ao pontapear uma garrafa de água nos termos descritos no relatório dos árbitros, atente-se, num jogo em que intervieram crianças com idades até 13 anos, praticou, inequivocamente, um acto de má conduta desportiva, configurando, notoriamente, um mau exemplo de comportamento a adoptar naquele contexto, designadamente, para os jogadores da sua equipa CWP.

3.4. Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção do comportamento em apreço às normas disciplinares acima referidas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do treinador adjunto infractor, entende-se adequada a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao treinador adjunto do CWP.

4. O relatório dos árbitros relata, também, que ambos os treinadores das equipas do jogo dos autos foram advertidos com cartões amarelos devido aos protestos contra decisões da arbitragem, embora o relatório dos árbitros seja omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos para com as decisões dos árbitros.

4.1. Todavia, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

4.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem dos respectivos cartões amarelos nos registos biográficos dos treinadores, do CWP - José Augusto, e CNAC - Hugo Abade.





5. Por último, o relatório dos árbitros refere que, após o término do jogo, encontrando-se os árbitros no bar da piscina e tendo um deles, por minutos, necessidade de se ausentar do local, o árbitro que ficou sozinho no referido bar, Rui Bandeira, *"foi abordado por um adepto, que se identificou pela equipa do Cascais, tendo também a camisola do clube. Enquanto o árbitro se encontrava no bar, o adepto foi contra o árbitro tendo pedido desculpa pelo sucedido. Contudo, proferiu as seguintes palavras: "Sabes quem eu sou? Eu sei quem tu és. Vou-te matar. Está na minha terra. Foste uma vergonha a apitar o Cascais. Queres que o Fluvial vença, mas isto não fica assim. O resto do fim-de-semana vai-te correr muito mal. Vais ver o que te vai acontecer. Hoje vou preso."*

Depois do sucedido, o elemento da equipa de arbitragem tentou sair do bar da piscina, tendo sido impedido pelo mesmo adepto, referindo ainda as seguintes palavras:

"Respeito não tens, medo sim. Não estás na tua terra." "

5.1. Com efeito, já depois do jogo dos autos ter findado, refere o relatório, um dos árbitros, encontrando-se no bar da piscina, foi abordado por um adepto, devidamente identificado, quer porque o mesmo se dirigiu ao árbitro assumindo-se como adepto do CWP, quer porque envergava uma camisola identificativa do clube CWP, o qual, começou por praticar um acto ético e desportivamente incorrecto ao abordar o árbitro mediante um encontrão, bem como prosseguiu contestando, na pessoa daquele árbitro, as decisões da equipa de arbitragem tomadas durante o jogo, ao afirmar: *"Foste uma vergonha a apitar o Cascais", "Queres que o Fluvial vença"* e, bem assim, concluiu ameaçando o dito árbitro ao dizer-lhe: *"Sabes quem eu sou? Eu sei quem tu és. Vou-te matar. Está na minha terra. O resto do fim-de-semana vai-te correr muito mal. Vais ver o que te vai acontecer. Hoje vou preso."*

5.2. Toda a conduta do adepto do CWP para com o árbitro em causa, narrada no competente relatório, refira-se, na sequência da derrota da sua equipa, manifestando-se contra as decisões da equipa de arbitragem, se traduziu e teve o propósito de ameaçar o árbitro, no sentido de lhe provocar medo e inquietação, anunciando-lhe a possibilidade de lhe poder acontecer um qualquer mal, nomeadamente, pelo menos, ofensas à sua integridade física.





5.3. Ora, o artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "*O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.*"

5.4. Termos em que o Conselho de Disciplina, entende adequado condenar esta equipa na pena de multa de €200,00 (Duzentos Euros).

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador adjunto do CWP, Lajos Lorincz, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem dos cartões amarelos aos treinadores do CWP, José Augusto, e do CNAC, Hugo Abade, nos respectivos registos biográficos.**
- **Condenar a equipa do CWP na pena de multa de €200,00 (Duzentos Euros) por comportamento incorrecto de adepto.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 3 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt